



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07010001614/15	14/07/2015 16:12:35	NUCLEO ARINOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00055195-2 / MARCIO ANDRE LOHMANN		2.2 CPF/CNPJ: 555.293.566-72	
2.3 Endereço: AVENIDA PARANA, 758		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.660-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00055195-2 / MARCIO ANDRE LOHMANN		3.2 CPF/CNPJ: 555.293.566-72	
3.3 Endereço: AVENIDA PARANA, 758		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: BURITIS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.660-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Irai dos Buritis		4.2 Área Total (ha): 969,8600	
4.3 Município/Distrito: BURITIS		4.4 INCRA (CCIR): 404.039.004.030-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 9821/9820/6 Livro: 2 Folha: A Comarca: BURITIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 344.702	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.298.734	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 33,33% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			969,8600
Total			969,8600
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Agricultura			666,0000
Nativa - sem exploração econômica			241,5280
Outros			50,7700
Infra-estrutura			11,5620
Total			969,8600

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
343626	8296851	SAD-69	23L	Cerrado	202,9152
Total					202,9152
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					51,9427
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3000	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0100	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				0,3000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,3000	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa				0,0100	ha
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204				0,3000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					0,6100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					0,6100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23L	343.156	8.296.720
Intervenção em APP COM supressão de vegetação		SAD-69	23L	343.734	8.297.633
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204		SAD-69	23L	343.273	8.276.687
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		Implantação de tubulação subterrânea para pivot			0,3100
Nativa - sem exploração econômica		Alteração de localização de reserva legal			0,3000
Total					0,6100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso na propriedade		15,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- " 1) Histórico:
- " Data da formalização do processo: 10/07/2014
- " Data da Vistoria: 16/09/2015
- " Data do pedido de informações complementares: 16/09/2015
- " Data de entrega das informações complementares: 07/12/2015
- " Data da emissão do parecer técnico: 17/09 /2015
- " Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 01033/2015
- " 2) Objetivo e justificativas: Avaliar requerimento para alteração de localização de 0,3ha de reserva legal (relocação), intervenção em 0,30 ha de cerrado com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 0,01 ha em área de preservação permanente para instalação de equipamento de captação de água no Córrego dos Poldros ou Coqueiro. A captação será realizada através de tubulação que ficará enterrada no solo. O empreendimento denominado Fazenda Irai dos Buritis, localizado no município de Buritis; MG. O Sr. Marcio André Lohmann o responsável pela intervenção ambiental
- " 3) Caracterização do empreendimento:
- " 3.1) Atividades desenvolvidas no empreendimento: Há uma proposta para alteração de localização de reserva legal em 0,3ha de cerrado, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3ha de cerrado e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em 0,01 ha em área de preservação permanente para instalação de equipamento de captação de água para uso na irrigação, conforme marcação no mapa.
- " 3.2) Descrição do uso e ocupação do solo: A área total do imóvel 969,96 ha sendo, 411 há de lavoura; 255 há de pivô central; 202,152 ha de reserva legal; 50,77 há de vegetação nativa; 51,9427 ha de área de preservação permanente e 11,56 ha constituem a sede.
- " 3.3)Descrição e uso dos recursos hídricos: No imóvel existe a presença de córregos denominados Poldros e Covual também existem veredas em seu interior. As áreas de preservação permanente destes recursos hídricos somam 51,9427 há e encontram-se preservados.
- " 3.4) Descrição do bioma: Há predominância do bioma cerrado em toda extensão da propriedade com destaque para as formações florestais campestres e savânicas, sendo a fitofisionomia do campo e campo cerrado presente na maior parte do imóvel também há presença de veredas.
- " 4) Reserva legal: A reserva legal se encontra regularizada no Cadastro Ambiental Rural (fls.47), distribuída em um único fragmentos com área total de 202,9152ha que está localizada junto áreas de preservação permanente do Córrego dos Poldros dos Coqueiros, importante ponto para a preservação ambiental. Não há necessidade de cercar a reserva legal por se tratar de uma pecuária de leite em regime de confinamento do tipo free stall.
- " 5) Cadastro Ambiental Rural (CAR): O empreendimento Fazenda Irai dos Buritis está cadastrada no SICAR MG e registrada no CAR Nacional, conforme comprova os recibos das inscrições do imóvel (fls.47). As informações inseridas no CAR são passíveis de serem aceitas pelo o órgão ambiental, pois há compatibilidade com a realidade do empreendimento.
- " 6) Características ambientais : A área alterada de 648,2929ha está sendo utilizada para agricultura e criação de gado em confinamento. Há em andamento uma proposta para alteração de localização de reserva legal em 0,3ha de cerrado, intervenção em área de 0,01ha de preservação permanente e alteração de localização de reserva legal em 0,3ha.
- " 7) Área de Preservação Permanente: A área de preservação permanente do empreendimento constituem de vegetação nativa preservada constituem 51,9427 ha. Não há necessidade de cercar as áreas de preservação permanente por se tratar de uma pecuária de leite em regime de confinamento do tipo free stall. Há em andamento uma proposta para intervenção em área de preservação permanente de 0,01ha para captação de água no Córrego dos Poldros ou Coqueiro.
- " 8) Intervenções : Requerimento propõe intervenções para alteração de localização de reserva legal em 0,3ha, alteração do uso do solo em 0,3 ha de de cerrado e 0,01 há em área de preservação permanente.
- " 8-1) Intervenção ambiental: O tipo de intervenção a ser adotada é com supressão de vegetação nativa com destoca porem com baixo volume de material lenhoso por se tratar de vegetação nativa tipo campo. Os pontos de referencia para intervenção são: (23L) 343.734 / 8.297.633 (início app) e (23L) 344.237 / 8.297.158 (término).
- " 9) Análise da intervenção requerida:
- " 9-1) A intervenção ambiental requerida para alteração de localização de reserva legal tem como principal objetivo relocar um fragmento de 0,3ha de cerrado localizado em área reserva legal para a passagem de uma tubulação subterrânea (fls.61-63). A referida tubulação é para levar água até a um piscinão a ser construído em área de lavoura. O reservatório de água a visa atender projeto de irrigação com pivot central. O empreendedor propõe como nova área de reserva legal um fragmento de 1,00 ha de cerrado, sendo um ponto de maior relevância para a preservação ambiental. Verificou-se no local que há ganho ambiental significativo, pois a área objeto de mudança é maior, além de possuir uma vegetação nativa mais densa e estar anexada a reserva do empreendimento, conforme mostra o ponto de referência (23L) 343.273 e 8.296.687 . A lei 20922/2013 permite

alteração de reserva legal, conforme descreve o artigo abaixo:

" Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

" § 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

" Quanto à intervenção em 0,01 ha de preservação permanente, foi constatado que a área está localizada na APP do Córrego dos Poldros ou Coqueiro, conforme o ponto de referência (23L) 343734 e 8.297.633. A área objeto da intervenção trata-se de uma formação florestal do tipo campo cerrado. Não haverá rendimento de material lenhoso, pois se trata de vegetação nativa com predominância de gramíneas naturais rasteiras. Não há alternativa técnica locacional para o projeto. O caso em questão trata-se como uma obra de interesse social.

" A Lei 20922/2013 (Novo Código Florestal de Minas Gerais) autoriza intervenção em APP para o caso em tela, conforme art.12 c/c art. 3º, II, e.

" A vegetação existente no local é nativa do tipo campo cerrado conforme o ponto de referência (23L) 343.588 e 8.296.999. O empreendimento é classificado como Classe I Passível de Autorização Ambiental de Funcionamento (fl16). O rendimento de material lenhoso estimado pelo o técnico vistoriante foi baseado nos estudos do Inventário Florestal de Minas Gerais de 2008 e observação no local. Sabe-se que o valor médio do volume em uma formação tipo cerrado é de 49,97 m³/há. Portanto na área de 0,31 ha passível de intervenção o rendimento de material lenhoso estimado é de 15 m³/há. Para atender a lei 13047/1998, pois o imóvel ultrapassa mais de 100 ha de área antropizada, propõe a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis uma área de 10 ha de cerrado como compensação florestal. O fragmento escolhido está contínuo a reserva legal, sendo o ponto de referência (23L) 343.273 e 8.296.687. Para atender a Resolução Conama 369/2006, propõe a averbação de 1,32ha de cerrado como compensação florestal. O fragmento escolhido está anexado a reserva legal (cabeceira de vereda), sendo o ponto de referência (23L) 343.156 / 8.296720.

" O fragmento de cerrado requisitado para alteração do uso do solo está localizado em um ponto de vulnerabilidade natural média, conforme consulta no ZEEMG, sendo o ponto central de referência (23L) 340.256 8. 299.477. De acordo com o Atlas Biodiversitas a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação a prioridade para conservação (fonte: Fundação Biodiversitas). Não há alternativa locacional para a área requerida para alteração do uso do solo para agricultura.

" Cabe ressaltar que o empreendimento Iraí dos Buritis possui autorização do órgão ambiental competente para o uso da água para irrigação, conforme descreve o certificado em anexo (FL. 69). O empreendedor protocolou junto ao órgão ambiental competente um requerimento com o pedido de Renovação da Outorga de Direito de Uso das águas (FL.70). Em relação ao barramento existente no Córrego Covual com um área de 1,5ha, sendo o ponto de referência (23L) 346.731 / 8.296.215 trata-se de uma área de uso antrópico consolidado.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I- Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio

" 9-2) Descrição da área: A topografia é suave ondulada na área passível de intervenção.

" 10) Impactos gerados:

" A retirada da vegetação nativa predispõe o solo ao processo erosivo;

" Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a extinção de espécies da fauna e espécies florestais;

" Alteração na paisagem natural;

" Alteração no microclima .

" 10-1) Medidas mitigadoras: (campo 16)

" 11) Resumo com volumes sugeridos para deferimento:

" Área requerida para alteração de reserva legal: 0,3ha

" Área da intervenção requerida: 0,31ha

" Área passível de intervenção: 0,31ha

" Rendimento estimado de material lenhoso por ha: 49 metros cúbicos por hectare

" Rendimento estimado de material lenhoso para área total: 15 metros cúbicos

" 12) Compensação florestal:

I) Averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis uma área de 10ha de cerrado como reserva legal a título de compensação florestal. Essa medida visa atender a Lei 13047/1998 que determina a preservação de no mínimo mais 2% (dois por cento) em empreendimento com área superior a 100ha já antropizada. O fragmento escolhido está anexado a reserva legal

(cabeceira de vereda), sendo o ponto de referência (23L) 343.273 e 8.296.687.

II) Averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis uma área de 1,32ha de cerrado como reserva legal a título de compensação florestal. . Essa medida visa atender a Resolução 369/2006. O fragmento escolhido está anexado a reserva legal (cabeceira de vereda), sendo o ponto de referência (23L) 343.156 / 8.296.720 .

14) Validade do DAIA: 48 meses

" 15) Conclusão: Diante do exposto, com fundamento no Inventário Florestal de Minas Gerais, no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais (ZEEMG), na Resolução SEMAD -IEF 1905/2013 e na LEI 20922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, concluiu-se que a área requerida para alteração locacional de um fragmento de 0,3ha de reserva legal, supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,3ha de cerrado e intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente em 0,01ha (APP) é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente. As intervenções ambientais são passíveis de aprovação e tem como objetivo viabilizar projeto de irrigação na Fazenda Iraí dos Buritis, empreendimento situado no município de Buritis MG . As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária Noroeste de Minas do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPA.

" 16) Condicionantes e prazos:

" I)Averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis uma área de 10ha de cerrado como reserva legal a título de compensação florestal. Essa medida visa atender a Lei 13047/1998 que determina a preservação de no mínimo mais 2% (dois por cento) em empreendimento com área superior a 100ha já antropizada. O fragmento escolhido está anexado a reserva legal (cabeceira de vereda), sendo o ponto de referência (23L) 343.273 e 8.296.687.Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

" II)Averbar junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis uma área de 1,32ha de cerrado como reserva legal a título de compensação florestal. . Essa medida visa atender a Resolução 369/2006. O fragmento escolhido está anexado a reserva legal e (cabeceira de vereda), sendo o ponto de referência (23L) 343.156 / 8.296.720. Prazo: 120 dias após o recebimento do DAIA.

" 17) Medidas mitigadoras:

- " Preservar as espécies protegida por lei: pequiizeiro, buritizeiro e ipê amarelo;
- " Preservar as áreas de preservação permanente (APPs) e reserva florestal legal (RFL);
- " Não fazer queimadas sem autorização da SUPRAM;
- " Proteger o solo com adoção de terraços e bacias de contenção;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das Veredas;
- " Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos, Riachos e Grotas Intermitentes;
- " Dar destino adequado para o lixo doméstico;
- " Devolver as embalagens de agrotóxicos nos pontos credenciados pelo IMA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALMIRO RENATO DE MARINS - MASP: 1001993-3

ORIGINAL ASSINADO

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de setembro de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA nº 313/2015

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo que visa a alteração da localização da área de reserva legal em área de 0,3 hectares, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 0,3 hectares e intervenção em área de preservação permanente - APP com supressão da vegetação nativa em uma área de 0,1 hectares para instalação de equipamento de captação de água para uso na irrigação.

O processo está instruído com a documentação exigível.

Nos autos, inclusive, há Parecer Único favorável ao deferimento do quanto solicitado, estando, assim, o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de intervenção ambiental em APP em análise é considerado um caso de interesse social, por se tratar de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação, conforme preceituam os artigos 3º e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim as possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação ambiental em vigência.

Senão vejamos:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

II - de interesse social:

[...]

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade; [...]

"Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio" (grifo nosso).

As intervenções requeridas estão caracterizadas e previstas na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, podendo ser autorizadas e, eventualmente, concedidas, após a devida apreciação da Autoridade competente. Senão vejamos:

"Art. 1º - Para efeitos desta Resolução Conjunta considera-se:

I - intervenção ambiental:

a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;

b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; [...]" (Grifo nosso).

"Art. 16 - Compete à Comissão Paritária - Copa do Copam, autorizar as seguintes intervenções ambientais, quando não integradas a processo de licenciamento ambiental:

I - Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca ou sem destoca para uso alternativo do solo.

II - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. [...]" (Grifo nosso).

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em APP e de supressão de vegetação nativa com destoca elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se a possibilidade de deferimento das intervenções pleiteadas, conforme bem acentuado no Parecer Único.

O empreendimento em questão também atende à possibilidade de alteração da localização da área de reserva legal prevista na legislação, uma vez que foi constatada pelo técnico responsável a viabilidade ambiental da alteração de localização da reserva legal proposta, uma vez que atende ao que preceitua a Lei nº 20.922/2013, nos seguintes termos:

"Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

"Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR". [...]" (Grifo nosso).

"Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento" (Grifo nosso).

Dessa forma, o pedido de alteração da localização da área de reserva legal em apreço atende ao preceituado na legislação supracitada, conforme exposto no Parecer Único suso mencionado, uma vez que haverá ganho ambiental, como informado no aludido Parecer.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e fundamentadas no Parecer Único, além das premissas legais vigentes, sugerimos o deferimento da alteração da localização da área de reserva legal em uma área de 0,3 hectares, bem como para a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 0,3 hectares, e intervenção em APP com supressão da vegetação nativa em uma área de 0,01 hectares, de acordo com o Parecer Único.

Unai, 11 de dezembro de 2015

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RENATA ALVES DOS SANTOS - MG 106097

ORIGINAL ASSINADO

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 11 de dezembro de 2015